

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 – EMAP**

A Pregoeira da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP torna público aos interessados, com base em manifestação anterior do setor técnico da EMAP, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **GESTÃO AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, sobre itens do **Edital da Licitação Pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de Revisão do Plano de Emergência Individual – PEI do Porto do Itaqui, em São Luís-MA, em atendimento às disposições da Lei nº 9.966/2000 e Resolução CONAMA nº 398/2008, e para prestar assessoria em todas as ações necessárias à efetiva homologação do PEI junto ao órgão ambiental competente, conforme Termo de Referência e a Minuta do Contrato, Anexos do Edital.

**1. QUESTIONAMENTO:**

“No item 1. Objeto do Edital diz: Revisão do Plano de Emergência Individual – PEI do Porto do Itaqui, entretanto, no Item 2 do Termo de Referência – TR, diz: Porto do Itaqui e terminais externos (Ponta da Espera, Cujupe, Porto Grande e Cais de São José de Ribamar. Pergunta-se: Qual considerar? No caso do Porto do Itaqui e Terminais Externos, o PEI é um só ou é UM PARA CADA TERMINAL?”

**1. RESPOSTA DA EMAP:**

Apenas 01(um) PEI contemplando Porto e Terminais.

**2. QUESTIONAMENTO:**

“No item 8. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, fala no seu sub item 8.7.5 de Atestado de Visita Técnica DO LOCAL. Este local, seria somente o Porto do Itaqui?”

**2. RESPOSTA DA EMAP**

A visita é uma faculdade do licitante, entretanto faz-se necessário que o licitante conheça as condições de todos os locais onde serão realizados os serviços objeto da licitação, não podendo depois alegar desconhecimento. Dessa forma, a licitante poderá visitar todos os lugares objetos do Plano. Caso o licitante conheça o ambiente onde se realizará o serviço poderá apresentar uma Declaração, conforme Anexo X do Edital.

**3. QUESTIONAMENTO:**

“No item 8.7.2 é apresentada uma equipe técnica composta de profissionais da área de biologia, oceanografia e engenharia ambiental e áreas afins. Pergunta-se: Não seria mais adequado, ao invés de oceanografia, engenharia de segurança?”

**3. RESPOSTA DA EMAP**

Não.

**4. QUESTIONAMENTO:**

“No item 4.1 do TR – Prazo de Vigência, fala 12 meses e prazo de execução de 120 dias (4 meses). Por que um contrato de 12 meses, quando o serviço será realizado em apenas 4 meses?”

#### **4. RESPOSTA DA EMAP**

É um procedimento padrão da EMAP indicar a vigência dos contratos com prazo superior ao prazo de execução. Isso ocorre para possibilitar a realização do recebimento do objeto contratado sem a necessidade de eventual prorrogação de prazo.

#### **5. QUESTIONAMENTO:**

“O item 15 do TR – Critérios de Medição, fala o pagamento será realizado 40% na entrega do relatório, 50% na entrega do PEI e 10% quando da homologação pelo órgão ambiental. Como é que uma empresa, que não tem ingerência alguma sobre a SEMA, possa garantir que o documento vai ser homologado? E no caso de negação pela Sema, fica-se sem receber os 10%?”

#### **5. RESPOSTA DA EMAP**

Estamos contratando um PEI aprovado pelo Órgão Ambiental competente. A Contratada deverá conduzir processo de homologação pelo Órgão Ambiental conforme procedimento daquele Órgão, e, em caso de negação, deverá proceder as correções necessárias para homologação.

São Luis, 25 de julho de 2018.

**Maria de Fátima Chaves Bezerra**  
Pregoeira da EMAP